MPF Ministério Público Federal | Procuradoria da República em Sergipe

ESMP Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

CONVÊNIO N° 01/2018

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE E A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE – ESMP/SE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL, PROCURADORIA DA REPUBLICA NO ESTADO DE SERGIPE, inscrito no CNPJ/MF n° 26.989.715/0030-47, com sede na Rua José Carvalho Pinto, nº 280, Edifício Aracaju Boulevard. Bairro Jardins, Aracaju/SE, CEP: 49.026-150, doravante denominada somente **MPF/SE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe **José Rômulo Silva Almeida**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE,** inscrito no CNPJ/ME n° 13.168.687/0001-10, com sede na Avenida Conselheiro Sampaio, 505, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP: 49081-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, **José Rony Silva Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 511.390.905-00, portador da cédula de identidade nº 8.32376 SSP/SE, neste ato figurando para atender interesse da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**, doravante denominada somente **ESMP/SE**, Órgão da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, neste ato representado pelo seu diretor, Promotor de Justiça **Newton Silveira Dias Júnior**, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnico-administrativa, com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnico-administrativa com vistas à realização pelas partes convenentes de cursos de aperfeiçoamento, seminários, treinamentos e outros eventos na área de Direito e afins, destinados a membros e servidores dos Ministérios Públicos Federal e

Estadual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Para alcançarem os objetivos deste TERMO DE CONVÊNIO as partes se comprometem a:

a) Estabelecer compartilhamento de providências administrativas necessárias à realização dos eventos, tais como contatos com ministrantes, divulgação, expedição de atos oficiais de comunicação, inscrições, registros de frequência, emissão de certificados, inclusive assunção de eventuais custos, a exemplo de transporte, hospedagem, honorários e lanches para os participantes;

b) Comunicar formalmente a realização dos eventos destinados ao público-alvo do presente convênio, disponibilizando determinado número de vagas à instituição parceira;

c) Remeter, após o término dos eventos, relatório de frequência e avaliação dos cursistas vinculados à outra instituição;

d) Indicar os respectivos responsáveis para acompanhar as atividades desenvolvidas pelas partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E MATERIAIS

3.1 O presente Convênio não envolve repasse e/ou transferência de recursos financeiros de qualquer natureza entre as partes.

3.2 Eventuais custos indispensáveis à realização dos eventos deverão ser previamente acordados entre os convenentes, na medida de suas disponibilidades orçamentárias e nos termos definidos em cada evento a que se propuserem realizar.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E MODIFICAÇÕES

O Presente Convênio de Cooperação vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, a contar da data de sua publicação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Termo de Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Instrumento poderá ser rescindido por denúncia de qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitada a participação e a avaliação dos interessados que já estejam em cursos das instituições convenentes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O MPF e o MPSE providenciarão a publicação do extrato deste Convênio, e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado de Sergipe, respectivamente, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento,

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem competente o foro da Seção Judiciária do Estado de Sergipe para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências deste Termo de Mútua Cooperação, conforme o que dispõe o Artigo 55, § 2º, da Lei n° 8.666/93.

E por estarem justos e acordados, assinam, o presente TERMO DE CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Aracaju/SE 11 de setembro de 2018

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO SERGIPE
José Rômulo Silva Almeida
Procurador-Chefe da PRSE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
José Rony Silva Almeida
Procurador-Geral de Justiça

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE – ESMP/SE
Newton Silveira Dias Júnior
Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome: Lúcio Mário Menezes Negócio
CPF: 609 842 445-49

Nome: Paulo José de Freitas Filho
CPF: 763 647 395-04

MPF Ministério Público Federal | Procuradoria da República em Sergipe

PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
(SEM REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS)

1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE			C.N.P.J 26.989.715/0030-47
Endereço RUA JOSÉ CARVALHO PINTO, N.º 280, EDIFÍCIO ARACAJU BOULEVARD, BAIRRO JARDINS.			
Cidade ARACAJU	UF SE	CEP 49026-150	Telefone (79) 3301-3700
Nome do Representante Legal JOSÉ RÔMULO SILVA ALMEIDA			Cargo PROCURADOR-CHEFE
Endereço			e-mail PRSE-cg@mpf.mp.br
Unidade/Departamento Responsável			
Nome do Gestor Projeto			
Endereço Eletrônico (e-mail)	Telefone fixo		Telefone celular
Assinatura			

2 – OUTROS PARTÍCIPES

- Indicar o nome de outro(s) órgãos(s) ou entidade(s) que participe(m) do acordo, podendo ser também interveniente ou executor.
- Interveniente é o órgão ou entidade que participa do acordo dando sua anuência ou assumindo obrigações diferentes daquelas assumidas pelo convenente e pelo executor.
- Executor é o partícipe que executa diretamente objeto do acordo, caso essa tarefa não caiba ao convenente.

Tipo () Público ( ) Privado	Nome / Razão Social			CNPJ
Endereço sede (Av., Rua, Nº, Bairro)				
Cidade	UF	CEP	(DDD) Telefone	(DDD) Fax
Nome do representante legal				CPF

PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
(SEM REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS)

CI / Órgão Exp. / Emissão	Cargo	

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução
INSTRUÇÃO	5 ANOS (60 meses)

Objetivo

Fomentar a cooperação técnico-administrativa com vistas à realização pelas partes convenentes de cursos de aperfeiçoamento, seminários, treinamentos e outros eventos na área de Direito e afins, destinados a membros e servidores dos Ministérios Públicos Federal e Estadual.

Justificativa do Projeto

Possibilitar, sempre que possível, a participação dos signatários em programas de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, eventos, grupos de trabalho, comissões mistas e entidades correlatas, que versem as matérias relativas as atribuições dos Órgãos convenentes.

Resultados Esperados

Aumento nos índices de satisfação no trabalho; melhora na eficiência e eficácia profissionais, atendimento das necessidades mapeadas; melhora na satisfação e motivação; preparação para assunção de novas funções, alinhamento das ações e maior sinergia nas equipes.

Ações e Recursos Necessários

Monitoramento das ações pactuadas por intermédio de relatórios semestrais contendo avaliação de resultados e seus reflexos; reunião de informações técnicas geradas pelos partícipes; disponibilização de dados e informações necessárias à execução do objeto pactuado, na forma e prazos acordados entre as partes durante a execução do Termo; compartilhamento de providências administrativas necessárias à realização dos eventos, tais como contatos com ministrantes, divulgação, expedição de atos oficiais de comunicação, inscrições, registros de frequência, emissão de certificados, inclusive assunção de eventuais custos, a exemplo de transporte, hospedagem, honorários e lanches para os participantes; Disponibilização das vagas dos Cursos aos que

PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
(SEM REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS)

integram o público-alvo dentro das Instituições convenentes; Remessa, após o término do evento, de relatório de frequência e avaliação dos cursistas vinculados à outra instituição; Indicação dos respectivos responsáveis para acompanhar as atividades desenvolvidas pelas partes.

4 – Assinatura do Gestor do Projeto

José Rômulo Silva Almeida	**Local e Data** Aracaju, 11/09/2018.